



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.193, DE 08 DE JANEIRO DE 2022

Declara situação de emergência no município de Nova Era, em decorrência das chuvas torrenciais e do possível transbordamento do Rio Piracicaba, que atravessa o local.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o que dispõe o art.52, Inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Nova Era, pelo Decreto N.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, bem como Instrução Normativa N.º 36, de 4 de dezembro de 2020

CONSIDERANDO que chuvas intensas atingem a cidade de Nova Era, bem como toda a bacia do Rio Piracicaba, causando elevação do nível deste rio;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Defesa Civil, a situação que acomete o município se enquadra tecnicamente em situação de emergência ao invés de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o aumento do volume do Rio Piracicaba provocado pelas chuvas ocorridas em toda a sua bacia hidrográfica, principalmente a montante do município de Nova Era, causou considerável aumento do nível do rio, evento natural em potencial com elevada possibilidade de causar danos humanos, materiais e ambientais e perdas socioeconômicas públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a previsão meteorológica para a região do Médio Piracicaba, emitida pelo INMET, é de ocorrência de chuvas torrenciais que poderão ocasionar ainda mais o aumento do nível do Rio Piracicaba e assim ocasionar danos maiores;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que constitui o sistema municipal de proteção e defesa civil - conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, bem como ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

CONSIDERANDO que constitui situação de emergência - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

CONSIDERANDO que é conhecimento da rede de assistência do município que muitas famílias ribeirinhas não possuem parentes no município, não tendo outro lugar para residir;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos danos ocasionados pelo evento, várias pessoas ficaram desabrigadas e desalojadas;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria da Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência, de Nível I, nos termos do art. 3º da IN 36/2020;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade de implementação de **ações de prevenção** e ações de preparação destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres e otimizar ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre,

DECRETA:

Art. 1º A existência de situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Nova Era, Estado de Minas



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Gerais, nos termos da Instrução Normativa N.º 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Em virtude da declaração de Situação de Emergência de que trata este Decreto, confirma-se a mobilização do sistema nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, e autoriza-se do desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

Parágrafo único: fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de prevenção, mitigação, preparação e, caso necessário, resposta a desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão planejadas e coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, 08 DE JANEIRO DE 2022.


TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

